

PROJETO DE LEI N° 619, DE 2007

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 3º do PL nº 619, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para os fins desta Lei, são considerados profissionais do magistério público da educação básica os professores e especialistas em educação, no desempenho de atividades educativas, incluídas as de docência, de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, em caráter permanente ou temporário.

Parágrafo único. O direito ao piso salarial profissional nacional e as vantagens dele decorrentes, legalmente obtidas ao longo da carreira, é extensivo aos profissionais do magistério público da educação básica aposentados, sendo-lhes garantidas a paridade e a integralidade de vencimentos.”

JUSTIFICATIVA

A emenda modifica a redação original, apenas para deixar claro que os profissionais do magistério público da educação básica, beneficiados pela instituição do piso salarial nacional, são os professores e especialistas em educação, no desempenho de atividades educativas, incluídas as de docência, de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, em caráter permanente ou temporário.

3270BA6B08

Estabelece ainda que o direito ao piso salarial profissional nacional e as vantagens dele decorrentes, legalmente obtidas ao longo da carreira, é extensivo aos profissionais do magistério público da educação básica que já se aposentaram, bem como a paridade e a integralidade de vencimentos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2007.

IRAN BARBOSA
Dep. Federal PT/SE

3270BA6B08

